# REF. CONVITE Nº 018/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2016

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **"SERVIÇOS GRÁFICOS"** PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO (ANEXO IV) DESTE EDITAL.

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, que, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2.011 e demais alterações posteriores, sob a qual é regida e regulada a presente licitação na modalidade "Carta-Convite", e nos termos das condições constantes deste edital, vem por intermédio deste, convidar V.S.ªs para participar da licitação para Prestação de Serviços Gráficos, conforme memorial descritivo e quantitativo (Anexo IV) que compõe este edital, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Caso venha a ocorrer empate nos preços, a decisão se dará por sorteio que será realizado logo após a abertura das propostas, que está marcada para realizar-se em ato público no dia 22 de julho de 2016, às 09:00 hs, horário de Brasília/DF, na Rua Porto Rico, nº 231, Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

Os documentos de habilitação e as propostas de preços (vide **itens 16.1 e 16.2**, respectivamente, do edital) deverão ser entregues em dois envelopes distintos devidamente lacrados, até o dia e horário estipulado para abertura, encaminhadas em papel timbrado da empresa, datilografado ou digitado, contendo o carimbo com o nome da empresa e número de inscrição do CNPJ, conforme itens constantes no **Anexo IV** — Memorial Descritivo deste edital, assinadas pelo representante legal e dentro de um envelope lacrado.

#### DO OBJETO

- 1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços Gráficos**, conforme memorial descritivo (**Anexo IV**) que compõe este edital.
- **1.2** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

# DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

# DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **3. -** O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.
- **3.1** A entrega dos materiais será feita de maneira parcelada, mediante solicitação feita pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da mesma até 48hs úteis do pedido.

# DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais em embalagens apropriadas de forma a garantir a preservação da qualidade dos produtos durante o transporte e no desembarque, bem como de forma que propicie à CONTRATANTE manusear os produtos adequadamente, conforme disposto no Anexo IV nos prazos previstos no **item 3.1.** 
  - **4.1** Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

#### DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.** Os fornecimentos efetivados serão pagos a saber:
  - a) O pagamento será efetuado ao fornecedor ou a quem o represente, após a entrega dos materiais devidamente conferidos e validados pela diretoria administrativa, pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, mediante apresentação da Nota Fiscal e correspondente fatura, através de depósito em conta corrente da empresa contratada até o dia 20 do mês subsequente à entrega, contados da data da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida, conforme estabelece o item 3.1.
    - **5.1** O pagamento a critério da CONTRATADA, poderá ser efetuado através de cheque a ser retirado pessoalmente por quem legalmente a represente, junto ao Departamento Financeiro da Câmara, conforme os prazos estabelecidos o item **3.1.**
    - **5.2** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.** As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:
  - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.
  - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas

de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da

Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

#### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **7.** A faculdade outorgada à CONTRATANTE por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.
  - **7.1 -** Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5.1;
  - **7.2 -** A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;
  - **7.3.** A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.
  - **8.1 -** A Contratada compromete-se a:
    - I Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Memorial Descritivo (Anexo IV) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;
    - II Responder pela qualidade do serviço, no que couber, com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

III - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a alteração necessária com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo. Não sendo

possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso;

- IV Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.
- **V** Indenizar, no que couber, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término;
- **VI** Em garantir a segurança e a estabilidade do site envolvidas direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, sempre que houver pertinência;
- VII Guardar "Sigilo" absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo.
- **VIII –** Não disponibilizar o material gráfico produzido em hipótese alguma para terceiros sem a devida autorização expressa pela autoridade superior da Câmara.

# DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- **9.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da <u>convocação a ser efetuada pela Administração</u> nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar:
  - **9.1 -** Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**9.2** – O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta – Anexo I cuja <u>VIGÊNCIA</u> será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse entre as

partes contratante e contratada, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período.

**9.3** – Todas as documentações de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

#### DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- **10.** Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente que se manifestará sobre o mesmo em até 03 (três) dias úteis.
  - **10.1 –** Qualquer cidadão poderá impugnar esta Licitação perante a Administração pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;
  - **10.2 –** Sob pena de decadência, poderá a licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo:
  - **10.3** A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente;

- **10.4** Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação;
- **10.5** Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 02 (dois) dias úteis;

- **10.6 –** A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la devidamente informado ao senhor Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.7 –** A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

# DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**11.** - Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

#### **DO CANCELAMENTO**

**12. -** Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório, de acordo com seus interesses a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação.

#### DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

**13.** - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de pelo menos **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

# DA PARTICIPAÇÃO

- **14.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite.
  - **14.1 –** Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, aquelas que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.
  - **14.2 –** As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até duas pessoas devidamente credenciadas, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.
  - **14.3 –** Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.

#### DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **15. -** Os envelopes contendo os documentos de Habilitação (**envelope nº 01**) e as Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão ser apresentados no local, data e hora estipulados no início, elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que a comprometam, rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes fechados e lacrados. Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, e-mails ou quaisquer meios eletrônicos.
  - **15.1** As propostas de preços contidas no envelope nº 02 poderão estar anexadas ao formulário Anexo II que estará disponível para retirada no ato da entrega do edital pela Comissão Permanente de Licitações devendo ser preenchido pela proponente com o preço unitário e o valor total do fornecimento, se assim couber, emitido pela proponente para a sessão de abertura das propostas.
  - **15.2** O envelope **Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta do licitante em papel timbrado da empresa proponente, redigida em idioma nacional, datada e assinada, contendo:
    - a) Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;
    - **b**) Valor unitário e total da mão de obra e materiais a serem fornecidos pela contratada, de forma legível e também por extenso. Nos preços estarão inclusos toda a atividade e material de acordo com as disposições contidas no Anexo IV Memorial

Descritivo e Quantitativo do Edital, bem como os impostos e custos relativos a taxas e demais encargos;

- b.1) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;
- **b.2**) prazo de entrega;
- **b.3**) prazo para pagamento;
- **b.4**) responsável pela emissão da proposta;

- b.5) cargo e ou função;
- **b.6**) nº de inscrição no CNPJ/MF e/ou respectivo carimbo.
- **15.3 -** No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o "**MENOR PREÇO POR ÍTEM**", desde que não superior ao praticado no mercado e dentro das pesquisas de preços constantes nos orçamentos preliminares realizadas pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos constantes nos autos do **processo** nº 069/2016.
- **15.4** A Adjudicação poderá recair apenas sobre um licitante visto a inviabilidade administrativa/técnica/operacional na divisão do serviço para mais de um prestador.
- **15.5** No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.
- **15.6 Não será aceita**, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:
  - a) Contiverem emendas ou rasuras;
  - b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;
  - c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

- **15.7** Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações, qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **15.8 -** O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão de Licitações.
- **16.** Os Envelopes contendo as propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

Proponente: (Nome da Empresa Proponente) Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Edital de Convite Nº 018/2016

Processo nº 069/2016

Encerramento: 22/07/2016 às 09:00hs Envelope 01 – Documentos de Habilitação

Proponente: (Nome da Empresa Proponente) Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Edital de Convite Nº 018/2016

Processo nº 069/2016

Encerramento: 22/07/2016 às 09:00hs Envelope 02 – Proposta de Preços

- **16.1** No envelope nº 1 Documentos de Habilitação deverão conter:
  - A Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - **B** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- **C** Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme **anexo V**;
- **D** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- E Comprovante de inscrição e de cadastro estadual no CNPJ/MF.
- **F** Certificado de regularidade do FGTS-CRF.
- G Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943" e inserida no artigo 27 inciso V da Lei 8.666/93.

- **H** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII**.
  - **16.1.1** Os itens "**D**"; "**F**" e "**G**", que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato, sendo os demais documentos (**A**, **B**, **C** e **E**), "**imprescindíveis**" para a participação da sessão de abertura das propostas.
  - **16.1.1.2** O **item "H"** só será "<u>imprescindível</u>" para as empresas que optarem pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06.

Obs: Até a data de publicação deste Edital, o Art.29, inciso IV da Lei 8666/93 que prevê a certidão de prova de regularidade relativa à Seguridade Social não contém qualquer alteração, todavia, no site da Receita Federal do Brasil consta informação de que o mesmo deixou de ser emitido a partir de 11/2014 sendo o mesmo englobado pela certidão exigida no item "D" deste item.

- **16.2** No envelope **nº 2** (**Proposta de Preços**) deverá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15.2**.
- **16.3** Para obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4º, da referida legislação, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital.
- **16.4** Ao apresentar sua proposta a empresa poderá utilizar-se do modelo simplificado de resposta que segue no Anexo II desta Carta Convite.
- **16.5** A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de **03 (três) meses**, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.
- **16.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **16.7 –** Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via "internet", pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.
- **16.8** Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a declarar caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

#### DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **17.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes.
  - **17.1** A abertura do **envelope** nº1 Documentação de Habilitação: Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e

hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

- **17.2** A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de Documentação. Se isso ocorrer e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea "a", do inciso III, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 2 Proposta de Preços.
  - **17.2.1** A simples ausência de representante legal da proponente fica subentendido a desistência ao direito de recurso por parte deste nessa fase de habilitação podendo a comissão de licitações prosseguir para a fase de abertura dos envelopes n.º 02 Proposta de Preços.

- 17.3 Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos este que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.
- 17.4 É de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.
- 17.5 O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.
- **17.6** A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.
- **17.7** Os licitantes que tiverem seus envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", devidamente fechados.

**17.8** – Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

#### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **18.** O não atendimento de qualquer das exigências constantes desta Carta Convite, acarretará a desclassificação da proposta apresentada.
  - **18.1** Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.
  - **18.2** Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
  - **18.3** Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente

inexequível, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.

**18.4 –** No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### DOS ESCLARECIMENTOS

**19.** – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados a Diretoria Geral da Câmara, pelo menos 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

#### DA MINUTA CONTRATUAL

**20.** – O Teor da minuta contratual em anexo poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser

fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis a espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

Santana de Parnaíba, 11 de julho de 2016.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA RONALDO ASCENCIO SANTOS FERREIRA PRESIDENTE

#### **ANEXOS DO EDITAL**

O Edital é composto pelos seguintes documentos anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Proposta de Preço;

ANEXO III – Recibo de Edital;

**ANEXO IV** – Memorial Descritivo;

**ANEXO V** – Termo de Declaração Lei nº 9854 de 27/10/1999;

**ANEXO VI** – Termo de atendimento instruções nº 02/2004 TCE;

ANEXO VII – Modelo declaração de Microempresa / EPP.

#### ANEXO I

#### MINUTA DE CONTRATO nº. /2016

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao <u>Convite nº 018/2016</u>, <u>Processo Administrativo nº 069/2016</u>, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### **DAS PARTES**

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea "a" da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações, conforme consta na **Carta-Convite nº 018/2016**, **Processo Administrativo nº 069/2016**, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e	e doravante simplesmente denominada
<b>CONTRATANTE a CÂMARA MUN</b>	ICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, com
sede na Rua Porto Rico, nº. 231	- Jardim São Luis, Santana de Parnaíba,
Estado de São Paulo inscrita no CN	NPJ-MF sob o nº 59.043.513/0001-22, neste
ato representado por	seu Presidente, Vereador
	_•
De outro lado a Empresa	,com sede à
	no CNPJ/MF sob nº,
neste ato representada por	, portador da Cédula de
	, devidamente inscrito no CPF/MF
n <sup>o</sup>	_, doravante denominada simplesmente
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	sto e convencionado o presente contrato e condições que mutuamente outorgam e

#### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

- 1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços Gráficos**, conforme memorial descritivo (**Anexo IV**) que compõe este edital.
- **1.2** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2	0	valor	total	do	presente	Con	trato	foi	estima	do e	m	até
<b>R\$</b>		(				),	cujas	des	spesas	onera	rão	da
dotaç	ão	orçame	ntária	nº.	01.02.00-3	.3.90.	39-01.0	031.0	003.20	03 -	Ou	tros
Servi	iços	de Terc	eiros –	Pess	oa Jurídica,	const	ante d	o orç	amento	vigent	e.	

# CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3. A prestação dos serviço deverá ser iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
  - **3.1 -** A entrega dos materiais <u>será feita de maneira parcelada</u>, mediante solicitação feita pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da mesma **até 48hs úteis do pedido**.

# CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais em embalagens apropriadas de forma a garantir a preservação da qualidade dos produtos durante o transporte e no desembarque, bem como de forma que propicie à CONTRATANTE manusear os materiais adequadamente, conforme disposto no Anexo IV nos prazos previstos no **item 3.1.** 
  - **4.1** Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes do instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

# CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.** Os fornecimentos efetivados serão pagos a saber:
  - b) O pagamento será efetuado ao fornecedor ou a quem o represente, após a entrega dos materiais devidamente conferidos e validados pela diretoria administrativa, pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, mediante apresentação da Nota Fiscal e correspondente fatura, através de depósito em conta corrente da empresa contratada até o dia 20 do mês subsequente à entrega, contados da data da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida, conforme estabelece o item 3.1.
    - **5.2** O pagamento a critério da CONTRATADA, poderá ser efetuado através de cheque a ser retirado pessoalmente por

quem legalmente a represente, junto ao Departamento Financeiro da Câmara, conforme os prazos estabelecidos o item **3.1.** 

**5.2** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.** As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:
  - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.
  - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu

descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**7.** - A faculdade outorgada à CONTRATANTE por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

- **7.1** Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no item 5.1;
- **7.2** A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;
- **7.3.** A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

# CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.
  - **8.1 -** A Contratada compromete-se a:
    - I Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Memorial Descritivo (Anexo IV) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;
    - II Responder pela qualidade do serviço, no que couber, com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

- III Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a alteração necessária compatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso;
- IV Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir

direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.

- **V** Indenizar, no que couber, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término;
- **VI** Em garantir a segurança e a estabilidade do site envolvidas direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, sempre que houver pertinência;
- **VII** Guardar "**Sigilo**" absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo.
- **VIII –** Não disponibilizar o material gráfico produzido em hipótese alguma para terceiros sem a devida autorização expressa pela autoridade superior da Câmara.

#### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.** - O presente termo de contrato, neste ato, celebrado com a licitante vencedora terá a sua <u>VIGÊNCIA</u> de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 até o limite de **60** (sessenta) meses, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período.

**9.3** – Todas as documentações de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **10. -** O objeto mencionado na cláusula primeira e demais necessidades para a execução do objeto do presente termo de contrato estarão a cargo da **CONTRATADA**.
  - **10.1 -** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11. Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela CONTRATADA sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
  - **11.1 -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.
  - **11.2** A Contratada se compromete a manter uma garantia sobre os serviços prestados a contar da data de assinatura do termo de contrato se e quando houver pertinência de acordo com a legislação vigente;
  - **11.3** A Contratada se compromete a manter toda documentação de habilitação em ordem durante devidamente atualizadas e disponibilizálas quando solicitado pela administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.** Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.
  - **12.1** Além das hipóteses consubstanciadas na cláusula acima e seu Parágrafo Segundo, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13. - Incidindo a CONTRATADA em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Munícipes, sem prejuízo da faculdade outorgada à Câmara de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste contrato avençadas. O valor apurado a titulo de multa, se não liquidado na época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 12% a/a (doze por cento ao ano).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a CONTRATANTE, declarar à CONTRATADA impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer culpa à CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS

**14.** - Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros, perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:

- a) fator de correção legalmente fixado:
- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO VÍNCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**15**. - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA** aceita no ato da sessão de abertura dos envelopes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**16.** - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, na execução dos serviços, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

- **16.1** Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- **16.2** Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste CONTRATO, poderão ser obtidas pessoalmente em dias úteis, no horário comercial junto à Diretoria Administrativa da Câmara.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

**17**. - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**18.** - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

**19.** - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o **Foro da Comarca de Santana de Parnaíba**, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, ...... de ...... de 2016.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA RONALDO ASCENCIO SANTOS FERREIRA PRESIDENTE CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas :		
1	2	
RG:	RG:	

#### ANEXO II – PR OPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA C.N.P.J. 59.043.513/0001-22 - IE isento - Fone 4154.8600 Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis - Santana de Parnaíba – SP - 06502-355

<u>LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM</u>

EDITAL CARTA CONVITE Nº 018/2016 – PROCESSO ADM. Nº 069/2016

Deve esta proposta ser devolvida devidamente data, carimbada, preenchida e dentro de envelope fechado e lacrado, com o título – LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL e o NÚMERO DESTE CONVITE.

Entrega e julgamento das propostas: **dia 22 de julho de 2016 às 09:00 horas**, na Rua Porto Rico, 231 - Jardim São Luis - Santana de Parnaíba -SP- CEP 06502-355.

OBJETO:	Preço Unitário	Preço Total
Contratação de empresa especializada para <b>Prestação de Serviços Gráficos</b> , conforme especificações e condições fixadas neste Convite, e nas especificações contidas no <b>Anexo IV</b> que é parte integrante do <b>Edital.</b>		

Unidade Administrativa	:	Câmara	Municipal	de	Santana	de	Parnaíba
------------------------	---	--------	-----------	----	---------	----	----------

**Local da Prestação/Entrega** : Rua Porto Rico, nº.231

Prazo de Entrega : Conforme Proposta Anexa

Condições de pagamento : Conforme Proposta Anexa

**Observações** : serão desclassificadas as propostas que não estejam devidamente

preenchidas ou que apresentem um valor igual a "0" (zero).

1 1 3	, ,
Comprometemo-nos a prestar os serviços solicitados e ora propostos, de conformidade com as condições estabelecidas no edital e em seu Anexo IV – Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta proposta.	Carimbo do CNPJ da empresa
Data :/	
Assinatura do responsável	
Nome legível:	
(por extenso)	
Cargo:	
RG:	

#### ANEXO I I I

#### RECIBO

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão Permanente de Licitações o EDITAL referente à Carta Convite nº 018/2016 originada pelo Processo Administrativo nº 069/2016, para apresentar proposta para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Gráficos, conforme especificações e condições fixadas neste Convite, constantes no Anexo IV do Edital.

Referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito, da Minuta Contratual (Anexo I), do Formulário Proposta para apresentação de preços (Anexo II), do Modelo Recibo de Edital (Anexo III), do Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexo IV), do Modelo de declaração de que "não emprega menores de dezoito anos" (Anexo V), do atendimento às Instruções n° 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo VI), do modelo de declaração de enquadramento à Lei 123/06 (Anexo VII).

Data: /		/	
NOME:	(POR EXTENS	SO E LEGÍVEL)	
EMPRESA:			
CNPJ:			
NOME DO RESPON	SÁVEL:	Nome Legível)	
ASSINATURA:			
RG №:			
C.P.F./M.F. Nº:			
TELEFONE: ( )	<del>-</del>		
E_mail:			

#### **ANEXO IV**

# (MEMORIAL DESCRITIVO) Ref. Convite nº 018/2016 Processo Administrativo Nº 069/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	U.F.
1	Papel Carta - sulfite- 90gr-297x210mm 4X0	100.00	pçs
2	Envelope Ofício sulfite-75gr-114x229mm 1x0	50.000	pçs
3	Envelope Kraft ouro-80gr-185x248mm s/ timbre	20.000	pçs
4	Envelope Kraft ouro-80gr-240x340mm - 1x0	20.000	pçs
5	Envelope Saco Kraft Natural -80gr-240x340mm s/ timbre	20.000	pçs
6	Envelope Saco Kraft Natural – 80g – 240x340mm s/timbre	12.000	pçs
7	Pasta Exped. Branca. 180gr - 460x325mm cart180g	10.000	pçs
8	Pasta Exped. Amarela 180gr - 460x325mm cart180g	4.000	pçs
9	Pasta Exped. Branca 120gr - 460x325mm imp/azul	4.000	pçs
10	Pasta Exped. Branca 120gr - 460x325mm imp/laranja	4.000	pçs
11	Auto de Lavagem de Veiculo 115x75mm a/c 50x3	300	pçs
12	Auto de Abastecimento 115x75mm a/c 50x3	300	bls
13	Envelope carta 114x162mm branco 75g c/ timbre	10.000	bls
14	Envelope Ofício sulfite-75gr-114x229mm-s/ timbre	12.000	pçs
15	Envelope Ofício sulfite-75gr-114x229mm-1x0 c/ janela	10.000	pçs
16	Envelope Saco Branco - 80gr - 240x340mm s/timbre	10.000	pçs

#### 1. PRAZO DE ENTREGA:

**1.1** Os serviços serão feitos de maneira parcelada, mediante solicitação feita pela Diretoria Geral, de acordo com as necessidades da mesma até 48hrs úteis do pedido.

# 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **2.1** O pagamento será efetuado em até 20 dias após à entrega efetuada.
- **2.2** O fornecedor deverá emitir nota fiscal a ser validada e aceita pela Câmara.

#### 3. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

**3.1** Câmara Municipal de Santana de Parnaíba sito à Rua Porto Rico, 231 – Jd.São Luis – CEP 06502-355 – Santana de Parnaíba / SP.

#### 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**5.1** O contrato a ser celebrado terá <u>VIGÊNCIA</u> de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

#### 5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Diretoria Administrativa

**Contato: VALDELAINE CRISTINA** 

Telefone 011-4154-6907

As despesas com locomoção, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, bem como pela elaboração da proposta de preços são de inteira responsabilidade e custeio da proponente, não respondendo a Câmara por quaisquer ônus.

Elaborado por: Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

# ANEXO V

# DECLARAÇÃO

(empresa),		inscrita		no	CNPJ
<i>n</i> °			, por	· interméa	lio de seu
representante		le	egal		o(a)
<i>Sr(a)</i>					, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
portador(a)	da	Carteira		de	Identidade
<i>n</i> °			<b></b>	e do	CPF nº
			(/)		oara fins do
disposto no inciso				-	
acrescido pela Lei	nº 9.854,	de 2 de ou	utubro de	1999, que	não emprega
menor de dezoito	anos em	trabalho notu	urno, perig	joso ou ins	alubre e não
emprega menor de	dezesseis	anos.			
Ressalva: emprega	menor, a p	partir de quato	orze anos,	na condição	de aprendiz
( ).					
		Local e	data		
-		Aggingture			
		Assinatura e			
		(representan	te legal)		

Observações: Esta declaração deverá ser em <u>papel timbrado que identifique a</u> <u>licitante</u> e emitida pela mesma.

# ANEXO VI

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de				
Órgão ou Entidade: Contrato n° (de origem): Objeto: Contratante: Contratada: Advogado(s):(*)  Na qualidade de Contratante identificado, e, cientes do se DO ESTADO, para fins de in NOTIFICADOS para acompa julgamento final e sua public nos prazos e nas formas le	eu encaminhar instrução e julga anhar todos os cação e, se for egais e regime	nento ao TR amento, dam atos da tran o caso e de ntais, exerce	RIBUNAL DE no-nos por ( nitação proc nosso inter er o direito	E CONTAS CIENTES e essual, até esse, para, da defesa,
interpor recursos  Outrossim, declaramos estar decisões que vierem a ser to publicados no Diário Oficial o Tribunal de Contas do Estad da Lei Complementar nº 709, então, a contagem dos prazo Local e data	omados, relativo do Estado, Cad do de São Paulo l, de 14 de jane	amente ao a erno do Pod o, de conforn	ludido proce er Legislativ nidade com	esso, serão ro, parte do o artigo 90
Contratante				
Contratada				
(*) Facultativo.				

# ANEXO VII

#### MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP "D E C L A R A C Ã O"

	DECLARAÇAO
À <b>CÂMARA MUNICIPAL D</b> At. Comissão Permanente	<b>E SANTANA DE PARNAÍBA – SP</b> de Licitações
REF:- CARTA CONVITE	nº 018/2016- PROCESSO nº 069/2016
, neste	(Razão Social da Empresa), estabelecida na mpleto), inscrita no CNPJ sob n. ato representada pelo seu urador), no uso de suas atribuições legais, vem:
processo licitatório em pa ou empresa de pequen na Lei Complementar termos declaro conhecer direito de preferência o	para fins de participação no uta se penas da Lei, que é microempresa o porte, nos termos do enquadramento previsto n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o omo critério de desempate no procedimento realizado pela Câmara Municipal de Santana de
	Por ser verdade assina a presente.
2016.	de de
	Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N. do documento de identidade